




RIO QUENTE  
CIDADE VIVA  
GESTÃO 2021/2024

**DECRETO Nº 158, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**CERTIDÃO**  
CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 01/08/2023  
  
RESPONSÁVEL

**Concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade em favor da servidora pública municipal DILMA ROSA PARREIRA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Idade* em favor de **DILMA ROSA PARREIRA AGUIAR**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 243.150.601-00, matrícula nº 402385-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Composição da última remuneração -julho/2023	Valores
Salário Base	R\$ 1.240,71
Triênio 3 x 4% = 12%	R\$ 148,89
<b>Total Remuneração</b>	<b>R\$ 1.389,60</b>
Valor atribuído à média aritmética simples das 80% maiores remunerações	R\$ 1.313,79
Proporção tempo de contribuição	35% - 100%
<b>Base de cálculo - média aritmética</b>	<b>R\$ 1.313,79</b>
Valor atribuído com aplicação da proporção ao tempo de contribuição	R\$ 455,45
Complemento Constitucional	R\$ 864,55
<b>Proventos de Aposentadoria</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

**Art. 2º** - A aposentadoria enquadra-se na alínea "b", inciso III, § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c art 10, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 19 da Lei Municipal nº 451/2006.

**Parágrafo único.** O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo



**RIO QUENTE**  
CIDADE VIVA  
GESTÃO 2021/2024

Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Quente - PREVI, conforme dispõe a Lei Municipal nº 451/2006.

**Art. 4º** – O presente Ato depende de registro/homologação, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO QUENTE-GO**, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.

  
**ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO**  
Prefeita